



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2015
(da Mesa Diretora)

Altera o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para criar a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 32
.....

XXIV – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher;
- c) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da mulher;
- d) acompanhamento da aplicação dos acordos e das convenções nacionais e internacionais relacionados com os direitos das mulheres;
- e) imagem das mulheres nos meios de comunicação;
- f) assuntos referentes à mulher.
....." (NR)

Art. 2º O inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32
.....
XVII -

- t) matérias relativas à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência física ou mental;
....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução não acarreta aumento de despesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da mulher na família e na sociedade, o presente projeto cria nesta Casa Legislativa a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Não obstante a inserção da mulher no mercado de trabalho já há muito alcançada, bem assim a constante busca à observância ao princípio da igualdade, não raro faz-se necessário fortalecer os importantes papéis que ela exerce na sociedade, a merecer um tratamento especial do Poder Legislativo.

Nesse sentido, faz-se necessário alterar os campos temáticos da Comissão de Seguridade Social e Família, para se evitar que uma mesma proposição tramite nesta e na nova comissão, desnecessariamente, enfraquecendo-se o poder conclusivo das comissões.

O projeto não gera acréscimo de despesa, uma vez que serão transferidos para a nova comissão alguns dos cargos em comissão e algumas das funções comissionadas já existentes na estrutura do Departamento de Comissões.

Assim, contamos com a colaboração de nossos ilustres pares para aprovar o presente projeto de resolução.

Câmara dos Deputados, em de de 2015.

EDUARDO CUNHA

Presidente